



ITEM 46 DO ANEXO VI DA RESOLUÇÃO TC nº. 299, de 19 de novembro de 2025.

Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE em parecer prévio

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCE nº. 22100415-4, sessão realizada em 13/07/2023			
1. Atentar para a consistência entre as informações sobre os valores de receitas e despesas municipais informados aos órgãos de controle e aquelas informadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício.	Implementado	O Município da Vitória de Santo Antão engendrou esforços para garantir a fidedignidade das informações contábeis. O nível de Convergência Contábil atingido em 2023 pela municipalidade foi de 97,27%, Nível ACEITÁVEL. O RREO comprova a consistência entre os dados enviados ao TCE/PE e publicados no SICONFI.	
2. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atendendo para as exigências estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	Implementado parcialmente	A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.	
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	Implementado	Foi realizado o aprimoramento no controle contábil por fonte/destinação de recursos.	
4. Adotar medidas para que, no Balanço Patrimonial, (a) os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização; (b) as notas explicativas (b.1) evidenciem, de forma pormenorizada, os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante; (b.2) esclareçam a forma de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias.	Implementado	Consta no Balanço Patrimonial em Notas Explicativas as recomendações apontadas neste item do Parecer.	
5. Realizar o devido planejamento das ações do RPPS do ente, com a contratação tempestiva do atuário, fornecendo-lhe a base cadastral em tempo hábil para que as provisões matemáticas previdenciárias sejam calculadas com base na avaliação atuarial disponível mais recente (data-base do exercício) e registradas no Balanço Patrimonial antes de sua publicação, viabilizando-se, assim, a sincronia entre este demonstrativo e o passivo estimado pelo cálculo atuarial, com vistas à higidez dos registros contábeis.	Implementado	Consta no Balanço Patrimonial em Notas Explicativas as recomendações apontadas neste item do Parecer.	
6. Atentar, ao elaborar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para que, no cálculo da DTP em relação à RCL, sejam deduzidas as despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, bem como sejam segregadas as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF. Por outro lado, por força dos Acórdãos T.C. nº 42/2020 (Processo TCE-PE nº 1859165-6) e nº 1553/2021 (Processo TCE-PE 21100799-7), devem ser consideradas no cálculo da DTP as rubricas relativas ao abono permanência (a partir do segundo semestre de 2020) e ao terço de férias (a partir do segundo quadrimestre de 2022).	Implementado	A Base de Cálculo da Despesa Total com Pessoal está em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como os entendimentos recentes exarados pela Corte de Contas.	
7. Acompanhar a solidez do RPPS, providenciando que sejam realizados os estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, de modo a garantir que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	Implementado	Considerando a Lei Municipal nº. 4.274/2018, constatou-se um incremento substancial na receita do Regime Próprio de Previdência (RPPS)- Fundo em Repartição, o que contribuiu para atenuar o desequilíbrio financeiro do referido instituto, resultando na redução as transferências de recursos do tesouro municipal para os cofres do Vitóriaprev. A redução mencionada nas transferências pode ser observada no aumento da receita do RPPS no exercício de 2023, quando comparada ao ano de 2022. Desse modo, constata-se que o município adotou medidas pertinentes visando o equacionamento e a redução do déficit financeiro municipal.	
8. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade.	Implementado	As Provisões Matemáticas estão em conformidade com os Estudos Atuariais.	



Processo TCE nº. 23100574-0, sessão realizada em 11/06/2024

<p>1. Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.</p>	<p>Implementado</p>	<p>A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso foram elaborados de acordo com as exigências do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Embora a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tenham apresentado um certo distanciamento entre as receitas e despesas, principalmente em decorrência da frustração de repasses de transferências pelos governos Federal e Estadual, vale salientar que a receita total recebida em 2022 foi de R\$ 457.449.057,83 e a despesa empenhada foi de R\$ 449.071.644,78, comprovando que houve efetivo controle na execução financeira do Município.</p> <p>Ressalte-se que para 2023 o Município da Vitória de Santo Antão, após adotar medidas recomendadas pelo TCE, por meio de estudos mais aprofundados, elaborou a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso de forma sazonal, através do Decreto n.º 279 de 02 de janeiro de 2023, ficando assim, condizente com a arrecadação mensal/bimestral.</p>
<p>3. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.</p>	<p>Implementado</p>	<p>A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso foram elaborados de acordo com as exigências do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Embora a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tenham apresentado um certo distanciamento entre as receitas e despesas, principalmente em decorrência da frustração de repasses de transferências pelos governos Federal e Estadual, vale salientar que a receita total recebida em 2022 foi de R\$ 457.449.057,83 e a despesa empenhada foi de R\$ 449.071.644,78, comprovando que houve efetivo controle na execução financeira do Município.</p> <p>Ressalte-se que para 2023 o Município da Vitória de Santo Antão, após adotar medidas recomendadas pelo TCE, por meio de estudos mais aprofundados, elaborou a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso de forma sazonal, através do Decreto n.º 279 de 02 de janeiro de 2023, ficando assim, condizente com a arrecadação mensal/bimestral.</p>
<p>4. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.</p>	<p>Implementado parcialmente</p>	<p>A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.</p>
<p>5. Atentar para o reenquadramento no limite máximo de gasto com pessoal até o término do exercício de 2032, com o excesso sendo eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.</p>	<p>Implementado parcialmente</p>	<p>O município está engendrando esforços para o reenquadramento no limite máximo com pessoal até o término do exercício de 2032.</p>



Processo TCE nº. 24100485-8, sessão realizada em 05/08/2025

1. Aprimorar o planejamento orçamentário, buscando maior compatibilidade entre a previsão de receitas e a real capacidade de arrecadação do município.	Implementado	Foram adotados critérios mais conservadores na estimativa das receitas, considerando o histórico arrecadatório e estudos técnicos para maior precisão na elaboração da LOA.
2. Aperfeiçoar a programação financeira do município, de modo a garantir melhor equilíbrio entre receitas previstas e execução das despesas ao longo do exercício.	Implementado	A administração passou a realizar monitoramento periódico da execução orçamentária e financeira, permitindo ajustes na programação financeira conforme a arrecadação realizada.
3. Revisar os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais, garantindo que a peça orçamentária permaneça como instrumento efetivo de planejamento.	Implementado parcialmente	A gestão passou a avaliar de forma mais criteriosa as necessidades de suplementação orçamentária, buscando reduzir a dependência de créditos adicionais.
4. Aprimorar os mecanismos de autorização e controle para abertura de créditos adicionais, garantindo maior transparência e participação do Poder Legislativo.	Implementado	As suplementações passaram a observar rigorosamente os limites e condições estabelecidos na legislação orçamentária e nos instrumentos de planejamento.
5. Fortalecer o controle contábil por fonte/destinação de recursos, evitando inconsistências no quadro de superávit ou déficit financeiro.	Implementado	Foram realizados ajustes nos registros contábeis e aprimorado o controle por fonte de recursos, garantindo maior confiabilidade das informações contábeis.
6. Garantir o reconhecimento contábil tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, bem como seu recolhimento dentro dos prazos legais.	Implementado	A administração adotou procedimentos de controle e acompanhamento das obrigações previdenciárias, assegurando o correto registro e recolhimento das contribuições.
7. Monitorar continuamente a despesa total com pessoal, garantindo o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Implementado	Foram adotadas medidas de acompanhamento periódico da despesa com pessoal, visando manter os gastos dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF.
8. Avaliar periodicamente os parâmetros atuariais do RPPS, buscando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.	Implementado	O município realiza acompanhamento das avaliações atuariais e observa os parâmetros legais para manutenção do equilíbrio do regime próprio de previdência.

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidos pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: Informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.